

procedimentos de  
comercialização

## Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.7 – Monitoramento do Mercado

**ccee**

## ÍNDICE

1. *INTRODUÇÃO*
2. *OBJETIVO*
3. *PREMISSAS*
4. *LISTA DE DOCUMENTOS*
5. *FLUXO DE ATIVIDADES*
6. *DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES*
7. *ANEXOS*

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP 009/2016)	Despacho nº 3.117/2016	30.11.2016
2.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
3.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

## 1. INTRODUÇÃO

O monitoramento do mercado de energia elétrica brasileiro tem por finalidade aumentar a segurança, transparência e confiança nas operações nele realizadas, trazendo benefícios não somente aos agentes envolvidos nas relações comerciais, mas também aos demais participantes do mercado, às instituições do setor elétrico e à sociedade.

Nesse contexto, cabe à CCEE, dentre outras atribuições, realizar o monitoramento da comercialização de energia elétrica, agindo de forma preventiva para identificar as ações dos agentes que, eventualmente, estejam em desacordo com a legislação ou representem condutas incompatíveis com as boas práticas comerciais, e adotar as providências cabíveis para a preservação do mercado.

Assim, para a realização de um monitoramento efetivo, é necessário o estabelecimento de regras bem delimitadas para dar mais previsibilidade ao mercado, afastando possíveis inseguranças dos envolvidos.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer as condições e os procedimentos necessários para viabilizar o monitoramento da comercialização de energia elétrica, de acordo com a regulamentação vigente.

## 3. PREMISSAS

- 3.1 Para a realização do monitoramento do mercado, é necessário que os agentes mantenham os seus cadastros atualizados na CCEE, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes.
- 3.2 Qualquer interessado, agente ou não da CCEE, pode enviar relatos sobre situações relevantes para o mercado por meio da Central de Monitoramento, disponível no site da CCEE, podendo optar por permanecer totalmente anônimo, com vistas a aprimorar o acompanhamento da atuação dos agentes no mercado.
- 3.3 Caso seja(m) identificada(s) conduta(s) atípicas e/ou iminente risco ao mercado, a CCEE deve realizar análise para apuração dos fatos.
- 3.4 A CCEE pode requisitar, em caráter sigiloso, os documentos e as informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos, quantas vezes forem necessárias, inclusive preço.
- 3.5 As comunicações, requisições de documentos, troca de informações, convocações de reunião, dentre outras atividades entre a CCEE e o agente referentes ao monitoramento devem ser realizadas por meio do endereço de e-mail [monitoramento@ccee.org.br](mailto:monitoramento@ccee.org.br), que garante o sigilo das informações confidenciais, destinado diretamente ao representante legal e/ou ao representante CCEE do agente.

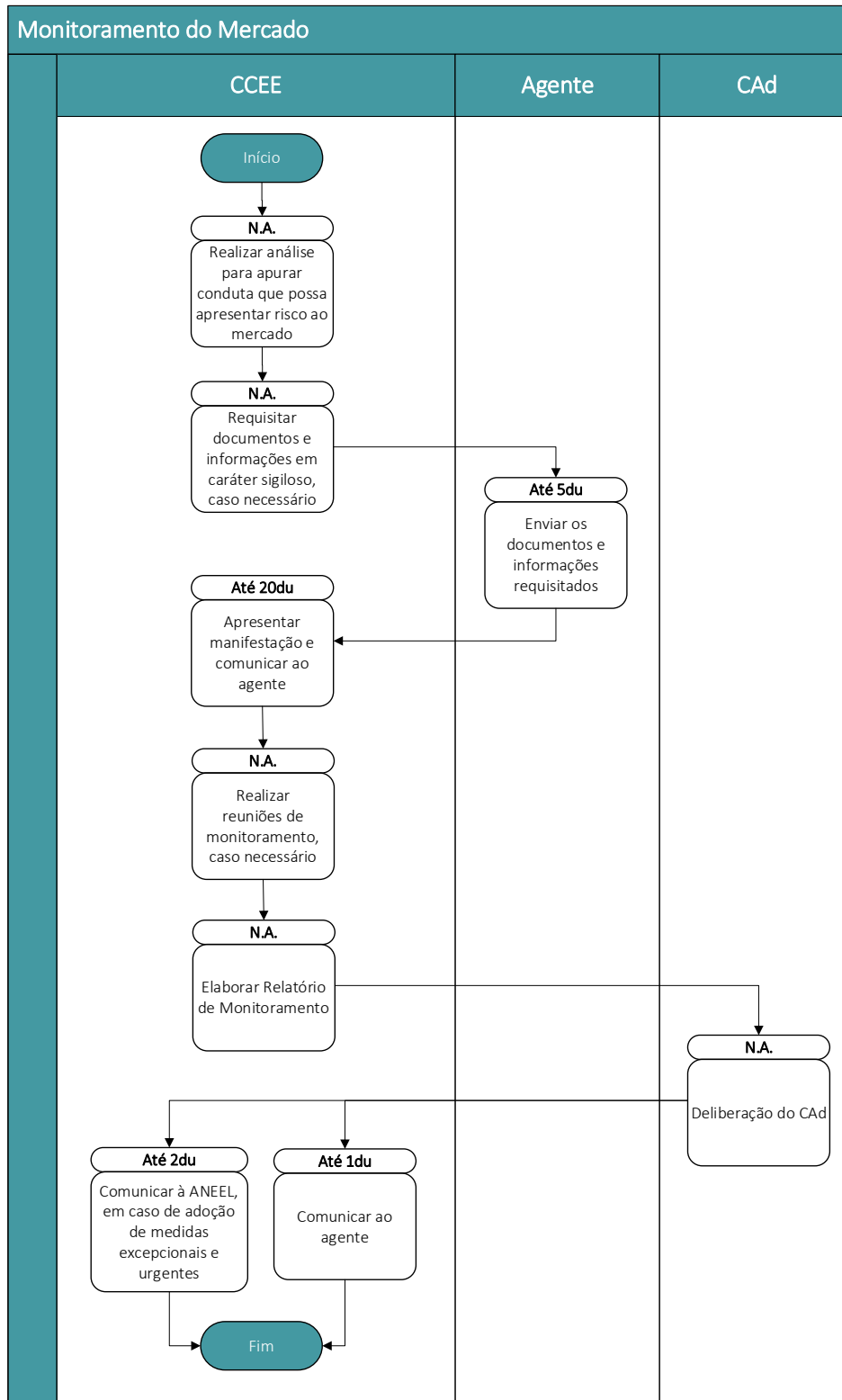
- 3.6 Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail indicado na premissa anterior, o agente deve enviar para a CCEE as informações e os documentos requisitados, na íntegra e sem rasuras, em envelope lacrado ou em formato digital, conforme estabelecido no e-mail.
- 3.7 A CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo de todos os documentos recebidos e informações prestadas pelos agentes.
- 3.8 A CCEE deve se manifestar acerca da análise dos documentos em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, sem prejuízo de novas análises posteriores que venham a utilizar essas mesmas informações, bem como comunicar ao agente.
- 3.9 A qualquer tempo, a CCEE pode convocar o agente, na pessoa de seu representante legal, para participar de reuniões de monitoramento a fim de obter informações mais detalhadas para auxiliar a análise do monitoramento de mercado.
- 3.9.1 Todas as reuniões realizadas entre o agente e a CCEE devem ter lista de presença a ser validada pelos participantes, e devem ser registradas em atas.
- 3.10 A CCEE, no âmbito do monitoramento:
- 3.10.1 Analisa constantemente a sua base de dados referente a todos os agentes e demais informações prestadas por eles;
- 3.10.2 Havendo indícios de conduta atípica, a CCEE pode solicitar as informações e esclarecimentos que entender necessários, inclusive preço, em caráter sigiloso, estabelecendo prazo para cumprimento;
- 3.10.3 Havendo indícios de conduta atípica que ofereça iminente risco ao mercado, a CCEE, por meio de seu Conselho de Administração - CAAd, pode deliberar medidas excepcionais e urgentes, com o diferimento do contraditório, incluída a necessidade de registro balanceado das operações do(s) agente(s), nos termos do submódulo 1.4 - Atendimento.
- 3.11 Na ocorrência da premissa 3.10.3, além da comunicação ao agente em até 1 (um) dia útil da deliberação do CAAd e da publicação da decisão no site da Câmara, a CCEE deve comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em até 2 (dois) dias úteis da deliberação do CAAd.
- 3.12 O CAAd deve adotar todas as medidas necessárias para a preservação do mercado, evitando ou minimizando os efeitos de ações que lhe sejam potencialmente danosas.
- 3.13 O agente pode interpor pedido de impugnação quando não concordar com a decisão proferida no âmbito da CCEE, nos moldes das normas de regência vigentes e do submódulo 1.4 – Atendimento.

- 3.14 O agente pode solicitar vistas e/ou cópias dos documentos produzidos pela CCEE, referentes à análise de sua conduta, conforme procedimento estabelecido no submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.15 A CCEE deve enviar à ANEEL as informações previstas na regulamentação vigente no prazo determinado pelo normativo.

#### 4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

## 5. FLUXO DE ATIVIDADES



### Legenda:

N.A.: Não aplicável  
du: dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Realizar análise para apurar conduta que possa apresentar risco ao mercado	CCEE	Quando identificada conduta que possa apresentar risco às operações do mercado, a CCEE deve realizar análise para apurar os fatos.	N.A.
Requisitar documentos e informações em caráter sigiloso, caso necessário	CCEE	A CCEE pode requisitar, diretamente ao representante legal e/ou ao representante CCEE do agente e em caráter sigiloso, os documentos e informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos.	N.A.
Enviar os documentos e informações requisitados	Agente	O agente deve enviar para a CCEE os documentos e informações requisitados.	Até 5du
Apresentar manifestação e comunicar ao agente	CCEE	A CCEE deve se manifestar acerca da análise dos documentos e comunicar ao agente.	Até 20du
Realizar reuniões de monitoramento, caso necessário	CCEE	A CCEE pode convocar reuniões de monitoramento com o representante legal do agente para obter os esclarecimentos necessários.	N.A.
Elaborar Relatório de Monitoramento	CCEE	Caso a CCEE constate conduta atípica, as respectivas informações devem ser registradas em Relatório de Monitoramento.	N.A.
Deliberação do CAD	CAD	O CAD deve adotar todas as medidas necessárias para a preservação do mercado, evitando ou minimizando os efeitos de ações que lhe sejam potencialmente danosas. Caso exista risco imediato, mediante fundamentação de sua relevância e risco da demora, o CAD pode adotar medidas excepcionais e urgentes, com diferimento do contraditório.	N.A.
Comunicar ao agente	CCEE	A CCEE deve comunicar ao agente sobre a decisão do CAD.	Até 1du
Comunicar à ANEEL, em caso de adoção de medidas excepcionais e urgentes	CCEE	A CCEE deve comunicar à ANEEL sobre a decisão do CAD, em caso de adoção de medidas excepcionais e urgentes.	Até 2du

**Legenda:****N.A.:** Não aplicável**du:** dias úteis

## 7. ANEXOS

Não aplicável.